



Essa é a minha federação!

Normativa 08/2020

Assunto: Instrução Normativa MODO DE COBRANÇA DE CARTEIRINHA PARA FAIXAS COLORIDAS:

OBJETIVO – Desonerar a cobrança de anuidade de faixas coloridas, aumentando o cadastramento destes filiados e a emissão de carteirinhas.

Art 1º. Para facilitar o trabalho dos mestres e professores, e desonerar os filiados faixas coloridas (entende-se por faixas coloridas, alunos da faixa branca, 10º gub, até a faixa vermelha ponta preta, 1º gub), a FCTKD não fará mais a cobrança de anuidades, e manterá a cobrança única, como já feita no ano anterior.

Art 2º. A cobrança se dará uma única vez, não precisando ser renovada anualmente, e a FCTKD emitirá a carteirinha RFC (Registro de Faixa Colorida), deixando assim o filiado faixa colorida em dia com a FCTKD nas questões de taxas cadastrais.

Art 3º. Com o RFC o aluno fica pré-autorizado a se inscrever em eventos promovidos pela FCTKD (campeonatos, seminários e similares) e prestar exames de faixa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Em caso de infração estatutária, ou atitude antidesportiva, o aluno perderá de imediato a RFC, e estará sujeito à imediata suspensão, de acordo com o previsto no estatuto da FCTKD, no seu Art. 4º, §1º.

Art 4º. É obrigatório o aluno faixa colorida apresentar a RFC em todos os eventos promovidos, cancelados ou organizados pela FCTKD.

Art 5º. Caso a RFC não tenha foto, ou a foto esteja irreconhecível, será obrigatória a apresentação de documento com foto.

PARÁGRAFO ÚNICO – O documento será emitido sem foto caso o cadastro do aluno no sistema digital SGF não a tenha. Por isso é importante o aluno ter seu cadastro em dia com foto atualizada.



Essa é a minha Federação!

Art 6º. Em caso de perda ou extravio do RFC, o aluno deverá comunicar de imediato a FCTKD, solicitando novo documento. Esse novo documento irá gerar nova taxa de registro.

Art 7º. Caso o atleta cometa infração estatutária, ou se desfilie da FCTKD, é de obrigação do professor ou do mestre comunicar de imediato a Federação, para cancelamento da RFC.

Art 8º. Fica público que as instruções normativas têm peso jurídico, pois são complementos do estatuto da FCTKD.

Art 9º. Essa instrução normativa substitui as anteriores e entra de imediato em vigor, não tendo prazo de expiração, podendo futuramente sofrer adequações, conforme necessário.

Art 10º. Casos omissos a esta instrução, serão resolvidos pelo Presidente da FCTKD.

Jaraguá do Sul, 12 de março de 2020.


ALLAN FABIO SIQUEIRA
Presidente da FCTKD